



Prefeitura Municipal de Caiana

Adm.: 2021/2024 – Gestão Eficiente, Governo Justo!

Lei N.º 097/2023

“Cria o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR e o Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR, e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Caiana/MG aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO – COMTUR

SEÇÃO I

Das Disposições Gerais

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, como órgão deliberativo, consultivo e de assessoramento, responsável pela conjunção entre o Poder Público e a Sociedade Civil.

Art. 2º. O Município de Caiana promoverá o turismo como fator de desenvolvimento sustentável, social, econômico e ambiental, através do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR.

SEÇÃO II

Da Política Municipal de Turismo

Art. 3º. O COMTUR tem por objetivo implementar a política municipal de turismo, visando criar condições para o incremento e o desenvolvimento da atividade turística do município de Caiana.

Art. 4º. A política municipal de turismo, a ser exercida em caráter prioritário pelo município, compreende todas as iniciativas ligadas à indústria do turismo, sejam originárias do setor privado ou público, isoladas ou coordenadas entre si, desde que reconhecido seu interesse para o desenvolvimento social, econômico e cultural do município.

SEÇÃO III

Das Competências

Art. 5º. Ao Conselho Municipal de Turismo – COMTUR compete:

- I. Formular as diretrizes básicas a serem obedecidas na política municipal de turismo;
- II. Propor resoluções, atos ou instruções regulamentares necessárias ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo;
- III. Opinar, previamente, sobre projetos de leis que se relacionem com o turismo ou adotem medidas que neste possam ter implicações;
- IV. Desenvolver programas e projetos de interesse turístico visando incrementar o fluxo de turistas ao Município;



Prefeitura Municipal de Caiana

Adm.: 2021/2024 – Gestão Eficiente, Governo Justo!

V. Estabelecer diretrizes para um trabalho coordenado entre os serviços públicos municipais e os prestados pela iniciativa privada, com o objetivo de promover a infraestrutura adequada à implantação do turismo;

VI. Estudar de forma sistemática e permanente o mercado turístico do Município, a fim de contar com os dados necessários para um adequado controle técnico;

VII. Programar e executar debates sobre temas de interesse turístico;

VIII. Manter cadastro de informações turísticas de interesse do Município;

IX. Promover e divulgar as atividades ligadas ao turismo;

X. Apoiar, em nome do Município, a realização de congressos, seminários e convenções de interesse para o implemento turístico;

XI. Implementar convênios com órgãos, entidades e instituições, públicas ou privadas, nacionais e internacionais, com o objetivo de proceder a intercâmbios de interesse turístico;

XII. Propor planos de financiamentos e convênios com instituições financeiras, públicas ou privadas;

XIII. Emitir parecer prévio sobre programas e projetos de implantação e desenvolvimento da indústria turística no Município, na forma a ser estabelecida por Decreto do Poder Executivo;

XIV. Examinar, julgar e aprovar as contas que lhe forem apresentadas referentes aos planos e programas de trabalho executados;

XV. Prestar contas dos recursos recebidos à Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo e à Câmara Municipal de Campo Belo;

XVI. Decidir sobre a destinação e aplicação dos recursos financeiros;

XVII. Colaborar na elaboração e divulgação do calendário turístico do Município;

XVIII. Elaborar o seu Regimento Interno;

XIX. Participar do Circuito Turístico regional ou indicar membros do COMTUR.

XX. Deliberar sobre a aplicação e destinação de recursos do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR;

SEÇÃO IV

Da composição

Art. 6º. O Conselho Municipal de Turismo - COMTUR será composto por 10 (dez) membros, 50% (cinquenta por cento) indicados pelo Poder Público Municipal e 50% (cinquenta por cento) indicado pela sociedade civil, como mandato de 02 (dois) anos.

Parágrafo Único – A recondução poderá se dar por mais um mandato consecutivo,, desde que referendada pela entidade ou segmento empresarial que representa

Art. 7º. O Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, terá a seguinte composição:

I. Pelo Poder Público:

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras;
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração;
- e) 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal.



Prefeitura Municipal de Caiana

Adm.: 2021/2024 – Gestão Eficiente, Governo Justo!

II. Pela Sociedade Civil:

- a) 01 (um) representante dos empresários do segmento de bares e restaurantes;
- b) 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- c) 01 (um) representante dos artesãos;
- d) 01 (um) representante dos empresários do segmento de lojas;
- e) 01 (um) representante do setor de Hotelaria

§1º. A cada um dos membros titular terá um suplente oriundo da mesma categoria representativa.

§2º. Os representantes do Poder Público Municipal serão indicados pelo titular de cada Secretaria Municipal.

§3º. A indicação dos representantes das entidades e, segmentos empresariais que comporão o Conselho Municipal de Turismo serão indicados por suas representações.

§4º. Os integrantes do COMTUR serão nomeados por Decreto do Poder Executivo, podendo ser substituídos a qualquer tempo mediante solicitação fundamentada do secretário municipal, da entidade ou do segmento empresarial social que os indicaram, completando o mandato dos substituídos.

§5º. Não haverá remuneração pelo exercício da função de conselheiro, considerando-se serviço público relevante.

§6º. O COMTUR deverá avaliar, periodicamente, a conjuntura municipal, mantendo atualizados o Executivo e o Legislativo, quanto ao resultado de suas ações.

§7º. O número de membros efetivos do COMTUR poderá ser ampliado com inclusão de representantes de entidades sindicais, civis, organismos públicos e outras após aprovação em Assembleia Geral e alteração em lei.

§8º. Ocorrendo extinção, fusão ou mudança substancial das finalidades de quaisquer das entidades relacionadas no presente artigo ou sua recusa em continuar participando do Conselho, este declara extinta a sua representação e escolhe, para substituí-la outra entidade, com objetivos de relevo semelhante. A escolha torna-se efetiva quando aceita, através de parecer da Assembleia Geral e alteração em lei.

SEÇÃO V

Do Funcionamento

Art. 8º. O COMTUR terá seu funcionamento regulado por Regimento Interno próprio, a ser estabelecido por decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 9º O COMTUR se reunirá em sessões plenárias ordinárias trimestrais e em sessões extraordinárias, conforme dispuser o Regimento Interno.



Prefeitura Municipal de Caiana

Adm.: 2021/2024 – Gestão Eficiente, Governo Justo!

Art. 10. Todas as sessões do COMTUR serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

Art. 11. Poderá ser constituída uma comissão Técnica Orientadora, indicada e nomeada pelo COMTUR, com a função de subsidiá-lo nas questões financeiras, jurídicas e outras pertinentes à sua área de atuação.

Parágrafo Único – As funções dos membros da Comissão Técnica Orientadora não serão remuneradas, sendo consideradas de interesse público relevante.

SEÇÃO VI

Da Estrutura Organizacional

Art. 12. O COMTUR é órgão integrante do Poder Executivo Municipal, vinculado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

§1º. Para a escolha do Presidente do COMTUR será formulada, em reunião própria, lista tríplice pelos Conselheiros, a ser submetida ao Chefe do Poder Executivo, para a designação competente.

§2º. A organização interna do COMTUR e as atribuições do Presidente e das demais instâncias estabelecidas serão definidas em Regimento Interno próprio.

CAPÍTULO II

DO FUNDO MUNICIPAL DO TURISMO

Art. 13. Fica criado o Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, de natureza contábil, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos, parcerias e ações voltadas ao turismo no Município de Caiana.

Art. 14. O Fundo Municipal de Turismo ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, tendo sua destinação liberada através de projetos, programas e atividades aprovadas pelo Conselho Municipal de Turismo - COMTUR.

Parágrafo Único: Caberá à Secretaria Municipal de Finanças, sob a orientação do COMTUR, a gestão do Fundo Municipal de Turismo, cabendo ao seu titular, o pagamento das despesas, a ordenação de empenhos e demais atividades indispensáveis ao gerenciamento do Fundo.

Art. 15. Será aberta conta bancária específica em instituição financeira oficial, sob a denominação “Fundo Municipal de Turismo” para movimentação dos recursos financeiros do Fundo.

Parágrafo Único: Caberá à Secretaria Municipal de Finanças, por meio de seu Secretário, os poderes para movimentação financeira da conta bancária do Fundo Municipal de Turismo.



Prefeitura Municipal de Caiana

Adm.: 2021/2024 – Gestão Eficiente, Governo Justo!

Art. 16. Constituirão receitas do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR:

- I. Dotações orçamentárias;
- II. Rendas por cessão de espaços públicos para eventos de cunho turístico e de negócios e o resultado de suas bilheterias quando não revertidos a título de cachês ou direitos;
- III. A venda de publicações turísticas editadas pelo COMTUR;
- IV. A participação na renda de filmes e vídeos de propaganda turística do município;
- V. Os créditos orçamentários ou especiais que lhe sejam destinados;
- VI. As doações de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- VII. As contribuições de qualquer natureza, sejam públicas ou privadas;
- VIII. Os recursos provenientes de convênios que sejam celebrados;
- IX. O produto de operações de crédito, realizados pelo COMTUR, observada a legislação pertinente e destinadas a esse fim específico;
- X. Os rendimentos provenientes da aplicação financeira de recursos disponíveis;
- XI. Receitas de eventos, atividades, campanhas ou promoções realizadas com a finalidade de angariar recursos para o Fundo;
- XII. Valores repassados pela União e/ou pelo Estado à conta do Fundo Municipal de Turismo;
- XIII. Valores recebidos a título de juros e demais operações financeiras, decorrentes de aplicações de recursos próprios;
- XIV. Saldo positivo apurado em balanço do exercício anterior;
- XV. Captação de recursos e fomento, através de Leis de Incentivos e/ou quaisquer outros recursos ou rendas que lhe sejam destinados;
- XVI. Outras receitas oriundas de multas ou valores procedentes de condenações em dinheiro, decorrentes de processos judiciais, desde que autorizadas;
- XVII. Outras receitas provenientes de multas ou valores oriundos de transações decorrentes de procedimentos extrajudiciais levados a efeito pelo Ministério Público e demais Órgãos de Controle da Administração Pública;
- XVIII. O ICMS Turístico;
- XIX. Outras rendas eventuais.

Art. 17. Os recursos do Fundo Municipal de Turismo poderão ser aplicados nas seguintes modalidades:

- I. Financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de turismo desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura ou por órgão conveniados;
- II. Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento de programas, projetos e serviços de turismo;
- III. Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de turismo;
- IV. Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área turística; e,
- V. Fomentar:
 - a) As atividades turísticas, sob todas as formas de manifestação;
 - b) A publicação de materiais promocionais acerca das atrações turísticas do Município, sob todas as formas de mídia;



Prefeitura Municipal de Caiana

Adm.: 2021/2024 – Gestão Eficiente, Governo Justo!

- VI. Pagamento de mensalidade do Circuito Turístico Pico da Bandeira;
- VII. Pagamento de assessoria e consultoria turística;
- VIII. Repasses para prestação de serviços por parte de entidades de direito público ou privado, mediante convênio ou parceria, com vistas à execução de programas.

Parágrafo Único: A utilização de recursos constantes do fundo, a que alude este artigo, deverá ser previamente aprovada pelo Conselho Municipal de Turismo - COMTUR.

Art. 18. O Fundo Municipal de Turismo poderá exercer ações de política pública por meio de editais de parcerias, concurso, convênios, entre outras formas previstas em lei.

Art. 19. São aplicadas ao Fundo Municipal de Turismo as normas legais de controle, prestação e tomada de contas pelos órgãos de controle interno do Município de Caiana, sem prejuízo da competência específica do Tribunal de Contas.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 20. Os casos omissos, referentes ao Conselho Municipal de Turismo, serão resolvidos pelo Plenário do COMTUR no âmbito de sua competência.

Art. 21. Os membros do Conselho Municipal de Turismo terão o prazo de 90 (noventa) dias a partir da publicação desta Lei para elaborar novo Regimento Interno do Conselho.

Art. 22. O COMTUR terá o prazo de 12 meses, a contar da data da publicação de seu Regimento Interno, para adequar a sua composição ao disposto no art. 7º desta Lei.

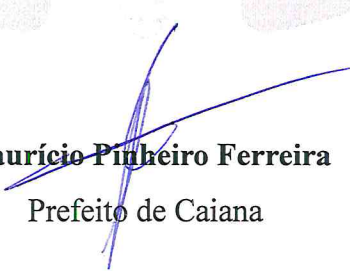
Art. 23. As despesas orçamentárias para a execução desta Lei ocorrerão por conta da dotação e rubricas específicas e respectivas da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 24. Esta Lei poderá ser regulamentada por meio de Decreto Municipal.

Art. 25. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº. 089/2008.

Art. 26. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Caiana, 25 de Outubro de 2023.


Maurício Pinheiro Ferreira
Prefeito de Caiana